



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN),
BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT)**

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

3

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do concurso	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço Base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	5
Cláusula 5. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual	5
Cláusula 7. ^a – Conformidade e Garantia Técnica	6
Cláusula 8. ^a – Sigilo e Diligência	6
Cláusula 9. ^a – Condições de Pagamento	7
Cláusula 10. ^a – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 12. ^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior	8
Cláusula 13. ^a – Transição dos serviços objeto do Contrato	9
Cláusula 14. ^a – Seguros	9
CAPÍTULO III – Caução	9
Cláusula 15. ^a – Valor e Modo da Caução	9
CAPÍTULO IV – Resolução de litígios	9
Cláusula 16. ^a – Arbitragem	9
CAPÍTULO V – Disposições Finais	10
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 18. ^a – Comunicações e Notificações	10
Cláusula 19. ^a – Contagem de Prazos	10
Cláusula 20. ^a – Legislação Aplicável	10
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21. ^a – Legislação a Cumprir	10
Cláusula 22. ^a – Locais de Fornecimento / Estimativas de Consumo	11



Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto do concurso

1. O presente procedimento, constituído por três lotes, tem por objeto a adjudicação do fornecimento de Energia Elétrica (CPV: 65310000-9), em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)** e **Média Tensão (MT)** para a Cáritas Diocesana de Coimbra, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores dos consumos apresentados para cada lote foram estimados tendo por base o consumo de eletricidade no primeiro semestre de 2021.
3. Sem prejuízo do disposto do número anterior, as quantidades de consumo estimadas, são por si só uma mera previsão de consumo, pelo que, não se constitui a Entidade Adjudicante na obrigação de consumo da totalidade dos valores de energia indicados nos lotes seguintes:

3.1 O **Lote 1** refere-se ao fornecimento de energia elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, para os locais melhor identificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo para tal ser considerados os seguintes consumos:

Potência Contratada	Consumos 2021					Locais Consumo
	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Simples	
BTN ≤ 20 Kwh	0	0		0	58 120	13
BTN > 20 Kwh	27 446	70 931	29 305	0	0	10

3.2 O **Lote 2** refere-se ao fornecimento de energia elétrica em **Baixa Tensão Especial (BTE)**, para os locais melhor identificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo para tal ser considerados os seguintes consumos:

Potência Contratada	Consumos 2021					Locais Consumo
	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Simples	
BTE	83 919	232 504	59 940	35 053	0	7

3.3 O **Lote 3** refere-se ao fornecimento de energia elétrica em **Média Tensão (MT)**, para os locais melhor identificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo para tal ser considerados os seguintes consumos:

Potência Contratada	Consumos 2021					Locais Consumo
	Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	Simples	
MT	74 925	216 347	126 199	53 782	0	3

Cláusula 2.^a – Contrato

1. Ao ato de adjudicação de cada lote corresponderá a celebração do respetivo contrato.
2. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os contratos a celebrar serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e serão reduzidos a escrito.



3. Sem prejuízo de outros elementos que se reputem como pertinentes, os contratos a celebrar integrarão sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos estejam de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço Base

1. O preço base máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato de Aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT)** é de **165.000,00 €** (Cento e sessenta e cinco mil euros).
2. O preço base de cada Lote é o seguinte:
 - 2.1 **LOTE 1** – Energia Elétrica Baixa Tensão Normal (BTN) – **29.500,00 €** (Vinte nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal e demais impostos em vigor;
 - 2.2 **LOTE 2** – Energia Elétrica Baixa Tensão Especial (BTE) – **70.000,00 €** (Setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal e demais impostos em vigor;
 - 2.3 **LOTE 3** – Energia Elétrica Média Tensão (MT) – **65.500,00 €** (Sessenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal e demais impostos em vigor;
3. O preço base referido no número anterior, resulta da consideração das quantidades apresentadas como perspectivas de consumo constantes no quadro inserto cláusula 22.ª, (no campo Estimativa Anual de Consumos), mais reiterando, que apenas se trata duma previsão de consumo, pelo que a Entidade Adjudicante não se obriga à aquisição e pagamento da totalidade das mesmas.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência do Contrato

1. Os contratos de Aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT)** vigorarão desde o dia **01 de janeiro de 2022** até **30 de junho de 2022**.
2. Não obstante, o suprarreferido prazo, caso seja no decurso da relação contratual atingido o preço contratual do respetivo lote, o contrato cessa nesse momento, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 5.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) De proceder ao fornecimento de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)** e **Média Tensão (MT)** nos locais definidos no anexo ao presente caderno de encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente no que os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, diz respeito;
 - b) De disponibilizar os registos de leituras de contagem de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)** e **Média Tensão (MT)** à Entidade Adjudicante;
 - c) De proceder à contagem de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)** e **Média Tensão (MT)** de acordo com os ciclos contratados;
 - d) De manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento de Energia Elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)** e **Média Tensão (MT)**, pelo período de vigência do contrato;
 - e) De comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que possam tornar total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) De prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outras que se repute como necessárias à boa prestação dos serviços.
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária, as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

Cláusula 6.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, o preço em função do consumo efetivamente verificado, relativo às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o preço unitário determinado em sede da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e **não sujeitas a concurso**, concretamente:

b₁) Tarifas de Acessos às Redes em BTN ≤ 20 Kwh e BTN > 20 Kwh;

b₂) Tarifas de Acessos às Redes em BTE;

b₃) Tarifas de Acessos às Redes em MT;

b₄) Potência Hora Ponta;

b₅) Potência Contratada;

c) Pelo cumprimento de todas as obrigações da Entidade Adjudicatária, a entidade adjudicante obriga-se a pagar a esta o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente **não sujeitas a concurso**, nomeadamente:

Energia Reativa Consumida;

c₁) Energia Reativa Fornecida;

c₂) Outras taxas legalmente obrigatórias.

2. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, podendo todavia, sofrer alterações os valores referentes às parcelas descritas nas sub- alíneas b₁) a b₅), da alínea b) e das sub-alíneas c₁) a c₂) da alínea c), do número 1 do presente artigo, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

3. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante ao cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, prazos aplicáveis aos contratos da aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª – Sigilo e Diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar, não podendo, independentemente da finalidade, divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas mensalmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão conter a discriminação da totalidade dos fornecimentos objeto do contrato, nomeadamente os consumos verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta por referência a cada um dos CPE devidamente identificados.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária, invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanção imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Considera-se a verificação de incumprimento definitivo ou o cumprimento defeituoso, sempre e quando haja atraso na prestação de serviços, ou prestação defeituosa dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias.
5. No caso da Entidade Adjudicante decidir resolver o contrato em vigor, obriga-se a Entidade Adjudicatária, na eventualidade da Entidade Adjudicante não ter de imediato assegurada a prestação de serviços por parte de outro operador, de manter a prestação de serviços pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar da data de produção da respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicatária é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, ou por violação de quaisquer outros deveres a que se encontre obrigada.
7. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.
8. Caso se verifique qualquer anomalia no objeto da prestação de serviços, a Entidade Adjudicatária obriga-se a intervir por forma a proceder à sanção da mesma, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários que lhe possam ser devidos, caso a anomalia resulte de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto no número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a – Transição dos serviços objeto do Contrato

No caso de cessação do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para



terceiro por esta designada, de modo que se garanta, com o mínimo de perturbação e transtorno, a continuidade da prestação dos serviços.

Cláusula 14.^a – Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a) Acidentes Pessoais
 - b) Danos Patrimoniais
 - c) Responsabilidade Civil
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – Caução

Cláusula 15.^a – Valor e Modo da Caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.^a – Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 17.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª – Legislação a Cumprir

Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicatária deverá respeitar a legislação que regula o sector em vigor em Portugal.





Estimativa Anual de Consumos

(a que se refere o ponto 7, do Programa de Concurso)

Cláusula 22.ª – Locais de Fornecimento / Estimativas de Consumo

As instalações objeto do presente contrato, bem como as quantidades estimadas de consumo estão identificadas no quadro infra descrito.

Código Ponto Entrega (CPE)	Nome da Instalação	Morada da Instalação	Localidade	Potência Contratada (kW/kVA)	Ciclo	Consumo Anual Estimado (kWh)					Total Consumo
						Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	PHP	
Caracterização das Instalações em BTN <= 20 kVA											
PT000200074322765GQ	Centro de Dia Portela de Fojo/Amoreira	Rua Liga de Melhoramentos, Amoreira Cimeira 3320-331 Portela de Fojo	Amoreira	13.800	S/Ciclo	0	0	0	0	0	10 045
PT0002000028057094M	Centro de Dia de Pomares	Rua Engº Horácio Moura, Residência Paroquial de Pomares 3305-259 Pomares	Pomares	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	11 331
PT000200013948725MK	Comunidade Terapêutica "Encontro"	Rua Principal - Comunidade Terapêutica "Encontro" 3090-472 Maiorca	Figueira da Foz	3.450	S/Ciclo	0	0	0	0	0	215
PT0002000028072655CP	Centro de Dia de S. Martinho da Cortiça	Adro Prior D. Nuno Castelo Branco, nº 35 3300-367 S. Martinho da Cortiça	S. Martinho da Cortiça	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	7 960
PT000200076912951J8	Centro de Dia do Estêiro	Rua do Outeiro, Estêiro 3320-004 Estêiro	Estêiro	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	8 073
PT0002000103903866N8	Centro de ATL 1º/2º Ciclo da Pampilhosa da Serra	Quinta de S. Martinho 3320-206 Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	1 803
PT0002000136490546MY	Apartamento de Reinserção	Barro de S. Miguel, nº 22 - 2º, Eiras 3020-113 Coimbra	Coimbra	6.900	S/Ciclo	0	0	0	0	0	5 345
PT0002000029892748V	Centro de ATL Paio Mendes	Largo D. Mariana 2240-514 Paio Mendes	Ferreira do Zêzere	3.450	S/Ciclo	0	0	0	0	0	1 125
PT000200013668094WV	Projeto Reduz	Terreiro da Eira, nº 7 a 11 3000-153 Coimbra	Coimbra	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	1 395
PT00020001324682RF	Casa Nº Sra. da Paz	Rua D. Afonso II, nº 11-B 3000-396 Coimbra	Coimbra	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	2 148
PT000200013495906JS	Centro Comunitário de Inserção	Estrada de Coelhas, nº61 3000-125 Coimbra	Coimbra	3.450	S/Ciclo	0	0	0	0	0	160
PT000200013455305LD	Caritas Diocesana de Coimbra	Alameda Cabute Gubenkan, nº 37-3º Blo. 3000-092 Coimbra	Coimbra	6.900	S/Ciclo	0	0	0	0	0	0
PT00020007132969MD	Centro de Dia de S. Paio de Grammaços	Edifício da Junta de Freguesia, Rua Alexandre Rodrigues, nº 32 3400-703 S. Paio de Grammaços	S. Paio de Grammaços	20.700	S/Ciclo	0	0	0	0	0	8 520
TOTALS						0	0	0	0	0	58 120
LOT 1 - Energia Elétrica Baixa Tensão Normal (BTN)											
Caracterização das Instalações em BTN > 20 kVA											
PT000200071495215WV	Centro Comunitário Nº Sra. da Boa Viagem	Rua Prof. Cristiano Ribeiro Sousa, Marinha das Ondas 3090-484 Figueira da Foz	Figueira da Foz	41.400	Diário	4 827	12 372	4 570	0	0	21 769
PT0002000139487361D	Comunidade Terapêutica "Encontro"	Rua Principal - Comunidade Terapêutica "Encontro" 3090-472 Maiorca	Figueira da Foz	34.500	Diário	3 435	8 395	4 052	0	0	15 882
PT000200013774182ZZ	Creche/J.Nª Sra. de Fátima	Barro Nº Sra. de Fátima 3020-304 Coimbra	Coimbra	27.600	Diário	1 895	5 410	1 335	0	0	8 640
PT00020007452952VG	Centro Comunitário S. José	Barro da Rosa, Bloco IV-SulCave 3020-092 Coimbra	Coimbra	27.600	Diário	952	3 045	1 025	0	0	5 022
PT000200008272039YK	Centro de Dia da Cumeira	Quinta do Santo, Cumeira 3230-016 Cumeira	Cumeira	34.500	Diário	2 388	7 465	705	0	0	10 558
PT000200014024815DQ	Comida Quilatos	Rua dos Marecos, Praia de Quilatos 3080-515 Quilatos	Figueira da Foz	34.500	Diário	2 164	5 330	3 025	0	0	10 519
PT000200076731366CC	Lar Casa de S. José	Ladeira do Seminário, nº28-1º 3030-212 Coimbra	Coimbra	41.400	Diário	3 202	7 197	5 100	0	0	15 499
PT000200010289731LY	Centro de Dia de Nogueira de Cravo	Rua de Santo António, nº 27 Edif. Casa do Povo 3400-487 Nogueira de Cravo	Nogueira de Cravo	41.400	Diário	3 739	10 140	2 606	0	0	16 485
PT000200010054929H	Comunidade de Inserção Renascer	Rua Carrington da Costa, nº216-214 3040-005 Coimbra	Coimbra	41.400	Diário	3 189	7 015	5 755	0	0	15 899
PT000200013410572TC	Centro de Dia Sol Nascente	Rua Antero de Quental, nº11 3000-032 Coimbra	Coimbra	27.600	Diário	1 655	4 562	1 132	0	0	7 349
TOTALS						27 446	70 931	29 305	0	0	127 682



Estimativa Anual de Consumos

(a que se refere o ponto 7, do Programa de Concurso)

Código Ponto Entrega (CPE)	Nome da Instalação	Morada da Instalação	Localidade	Potência Contratada (Kw/KVA)	Ciclo	Consumo Anual Estimado (KWh)					Total Consumo
						Ponta	Chetas	Vazio Normal	Super Vazio	PHP	
Caracterização das Instalações em BTE											
PT0002000080200399CW	Centro Social e Comunitário N.º Sra. dos Milagres	Rua Alvaro Aves, n.º 7 3040-757 Cernache	Cernache	59,000	Diário	9 580	30 070	5 253	2 820	0	47 723
PT0002000013513578TT	Centro Comunitário de Inserção	Rua Direita n.º 101 3000-142 Coimbra	Coimbra	51,000	Diário	5 735	19 009	1 203	767	0	26 714
PT0002000075788544RM	Centro Social S. Pedro	Barro do Ingote, Bloco 10 Cv FFH 3020-208 Coimbra	Coimbra	49,000	Diário	6 525	18 043	4 103	2 236	0	30 907
PT0002000013714004CG	Centro Social N.º Sra. Anunciação	Rua do Teodoro, n.º 112 R.Ch. 3030-213 Coimbra	Coimbra	69,000	S/Ciclo	3 220	9 848	1 583	1 035	0	15 686
PT0002000068375915NT	Lar N.º Sra. da Encarnação	Largo da Misericórdia, n.º 13 Buarcos 3080-264 Figueira da Foz	Figueira da Foz	72,000	Diário	16 224	48 924	6 783	4 230	0	76 161
PT0002000100255282EX	Lar de Jovens Santa Maria de Semide	Semide, 3220-423 Semide	Semide	52,000	Diário	13 015	32 458	9 343	4 745	0	59 561
PT0002000120204178NW	Unidade Residencial do Divino Salvador	Travessa Mateus Cunha, 3300-318 Pombro da Beira	Pombro da Beira	107,000	Diário	29 620	74 152	31 672	19 220	0	154 664
TOTALS						83 919	232 504	59 940	35 053	0	411 416



Estimativa Anual de Consumos
(a que se refere o ponto 7, do Programa de Concurso)

Código Ponto Entrega (CPE)	Nome da Instalação	Morada da Instalação	Localidade	Potência Contratada (kW/kVA)	Ciclo	Consumo Anual Estimado (kWh)						
						Ponta	Cheias	Vazio Normal	Super Vazio	PHP	Simples	Total Consumo
Caracterização das Instalações em MT												
PT0002000107214788KS	Centro de Alojamento Temporário Farol	Rua D. João Peculiar, nº 76 3030-359 Coimbra	Coimbra	146,475	Semanal	11 143	29 376	14 667	3 243	0	0	58 429
PT0002000070129806TA	Centro Rainha Santa Isabel	Rua D. Francisco de Almeida, nº 14 3030-382 Coimbra	Coimbra	241,160	Semanal	46 562	134 586	75 089	33 457	0	0	289 694
PT00020001175721ZH	Unidade Residencial da Sagrada Família	Lugar da Cabreira 3030-013 Góis	Góis	116,250	Semanal	17 220	52 385	36 443	17 082	0	0	123 130
					TOTALS	74 925	216 347	126 199	53 782	0	0	471 253

Coimbra, 30 de novembro de 2021

Prof. Doutor Manuel de Jesus Antunes,

(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)

